

PORTARIA NORMATIVA N.º02/2006 – DIASS

Normatiza o pagamento de diárias clínicas em concomitância com tratamento cirúrgico.

O Diretor de Assistência do Ipasgo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de normatizar o pagamento de **honorários médicos de assistência clínica** em internações nas quais ocorreram concomitância de assistência clínica e procedimentos cirúrgicos, define os conceitos aplicados às situações a seguir discriminadas e **DETERMINA** os procedimentos de auditoria e pagamento conforme cada caso;

considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ - e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA

Art. 1º O pagamento de honorários de assistência clínica em internações nas quais ocorreram concomitância de assistência clínica e procedimentos cirúrgicos somente poderão ser autorizados e realizados segundo as determinações contidas nesta Portaria Normativa.

Art. 2º Nos casos de internação clínica com intercorrência de procedimento cirúrgico de pequeno porte, complementar à conduta clínica e realizado sem a participação do anestesista, os pagamentos devem ser realizados conforme as situações a seguir:

I - os honorários clínicos devem ser pagos integralmente ao médico clínico responsável pelo tratamento, correspondente aos dias de efetiva assistência;

II - o procedimento cirúrgico deve ser pago ao executante de acordo com as regras de remuneração estabelecidas;

III - a decisão do auditor deve estar explicitada na conta nosocomial com checagem e assinatura junto ao campo do faturamento de honorários.

Art. 3º Nos casos de internação clínica com evolução para tratamento cirúrgico de maior porte, os pagamentos devem ser realizados conforme as situações a seguir:

- I - muda o caráter do atendimento clínico que passa a se caracterizar como cirúrgico;
- II - devem ser pagos honorários clínicos ao profissional por efetiva assistência até a data imediatamente anterior à do ato cirúrgico;
- III - o cirurgião assume a responsabilidade do atendimento e é remunerado de acordo com as normas para tratamento cirúrgico;
- IV - deve ser solicitada guia do procedimento cirúrgico, que passa a ser a guia referência do atendimento, para efeito de faturamento;
- V - a decisão do auditor deve estar explicitada na conta nosocomial com checagem e assinatura junto ao campo do faturamento de honorários.

Art. 4º Nos casos de internação cirúrgica com assistência clínica de especialista os pagamentos devem ser realizados conforme as situações a seguir:

- I - cabe à auditoria analítica analisar e validar a remuneração do assistente clínico quanto ao número e visitas médicas a serem remuneradas, optando por caracterizar como parecer ou como visitas clínicas contínuas, determinando o período de remuneração;
- II - a decisão do auditor deve estar explicitada na conta nosocomial com checagem e assinatura junto ao campo do faturamento de honorários.

Art. 5º Fica a Gerência de Informática responsável por implementar as alterações necessárias no sistema de pagamento de contas médicas para atendimento ao exposto contido nesta Portaria Normativa, exigindo-se para a digitação, o atendimento pelo digitador de **alerta de confirmação** do lançamento dos honorários.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Diretoria de Assistência do Ipasgo, ao 10º dia do mês de fevereiro de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência